



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2019.

Nº 2784



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 21/2019

Palmas, 29 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 6/2019, que altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se de matéria dedicada à adoção de providências para o saneamento de entraves na execução dos serviços hospitalares que dependem da atuação de médicos especialistas contratados que, por sua vez, na atualidade, não são contemplados com uma política remuneratória condizente, quando comparados aos médicos com vínculo efetivo, conforme demonstrado no Quadro 1, abaixo.

Quadro 1 - Valor médio do salário dos médicos da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, lotados nos Hospitais Regionais, 2018

CATEGORIA	VÍNCULO	QUANT.	VALOR SALÁRIO MÊS (R\$)	MÉDIA SALARIAL MENSAL (R\$)
Médico	Concursado	642	14.437.539,41	22.389,09
Médico do Trabalho		2	7.796,09	
Médico		4	62.796,63	
TOTAL EFETIVO		648	14.508.132,13	
Médico	Contrato Temporário	563	4.563.577,40	8.960,92
Médico Cirurgião Pediátrico		1	18.080,65	
Médico do Trabalho		2	7.796,09	
Médico Neurocirurgião		8	122.164,00	
Médico Pediatra		101	1.337.000,00	
TOTAL CONTRATADO		675	6.048.618,14	

Fonte: ERGON - Folha de Salários – competência dez/2018.

Para tanto, com o propósito de demonstrar a execução da norma remuneratória vigente, compara-se o cargo de médico efetivo com o médico contratado, segundo os valores da folha de dezembro de 2018, a média salarial do efetivo é de R\$ 22.389,09 enquanto do contratado é de R\$ 8.960,92.

Dessa forma, a presente Propositura tem por escopo estabelecer valor remuneratório de R\$ 15.000,00 para especialidades médicas constatadas nas necessidades e demandas dos hospitais e serviços da saúde, afora condicionar a assinatura do termo contratual à apresentação do registro de qualificação de especialista, obtido pelo médico ao registrar seu título de especialista no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Ademais, além da apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, a medida prevê a contratualização de metas mínimas de produção assistencial de atendimento integral e integrado aos usuários nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades, nas clínicas cirúrgicas e nos demais serviços da saúde, de acordo

com as carências de profissionais especialistas que necessitamos para dar respostas às reais demandas registradas nos sistemas de regulação do acesso à saúde, a exemplo das demandas constatadas na atualidade, conforme demonstrado no Quadro 2, que segue.

Quadro 2 – Demanda de procedimentos, consultas e cirurgias eletivas por especialidades, registradas na Central de Regulação do SUS – Março/2019

DEMANDA DE CONSULTA PRÉ CIRURGICA POR ESPECIALIDADE	
MACRORREGIÃO CENTRO SUL	
Cirurgia Geral	1.642
Ginecologista	989
Ortopedia	795
Cirurgião Vascular	582
Cirurgia Pediátrica	566
Cardiologia Intervencionista (Cateterismo)	31
Radioterapia	28
Neurocirurgião	22
Hematologia	13
Consulta em Cirurgia Oncológica	1
SOMA	4.669
MACRORREGIÃO NORTE	
Cirurgia Geral	2.586
Ortopedia	1.824
Cardiologia Geral	1.292
Neurologia	1.251
Ginecologista	1.037
Cirurgião Vascular	635
Cirurgião Torácico	90
Radioterapia	70
Neurocirurgião	54
Pediatria	39
Hematologia	30
Oncologia clínica	2
SOMA	8.910
TOTAL	13.579

PACIENTES AGUARDANDO CIRURGIAS ELETIVAS POR ESPECIALIDADE	
Cirurgia Cardiológica	143
Cirurgia Neurologia	83
Cirurgia Pediátrica	467
Cirurgia Geral	1.897
Cirurgia Torácica	9
Cirurgia Vascular	114
Cirurgia Ginecológica	600
Cirurgia Ortopédica	1.334
Cirurgia Oncológica	226
SOMA	4.873

Fonte: Sistema de Gerenciamento de Lista de Espera Eletiva - SIGLE 26-03-2019.

Na atualidade, apenas três especialidades médicas, que atualmente correspondem a 110 contratos, são contempladas com valor remuneratório de R\$15.000,00, que, laborando treze plantões de doze horas no mês, perfaz o valor unitário de R\$1.153,85 cada plantão, enquanto os demais, de valor remuneratório de R\$10.276,20, laborando treze plantões de doze horas no mês, perfazem o valor unitário de R\$ 628,20, configurando um distanciamento considerável entre ambos.

A propositura pretende ampliar para R\$ 15.000,00 para as demais especialidades que atualmente recebem R\$ 10.276,20 resultando em um aumento de R\$ 4.723,80 por profissional.

Dentro dessa perspectiva, é importante salientar que as especialidades médicas, totalizarão por estimativa da necessidade, 153 novos contratos temporários, gerando um impacto financeiro mensal de R\$ 722.741,40 e anual de R\$ 11.997.507,24.

A valorização destes profissionais especialistas contribuirá para a sua permanência no estado do Tocantins e, no que diz respeito aos especialistas em oncologia clínica e cirúrgica contribuirá para a manutenção das habilitações das Unacon's – Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e a oferta de

tratamento integral aos pacientes oncológicos. O Físico em Medicina integra esta equipe do serviço de oncologia, por isso, a Propositura contempla remuneração específica para esta categoria.

Nesse passo, a remuneração proposta, de R\$ 15.000,00 para médico portador de Registro de Qualificação de Especialista - RQE é mais atrativa à contratação de médicos especialistas, cuja disponibilidade no mercado é reduzida. Assim, pretende-se ampliar o quantitativo de mão-de-obra especializada, e por consequência, impactar na redução dos plantões extras da Secretaria de Saúde que consome vultosos recursos financeiros conforme demonstrado no Quadro 3, adiante.

Quadro 3 – Valores praticados em plantões extras nos anos de 2014 a 2018

2014	2015	2016	2017	2018
55.520.333,43	43.485.912,76	39.391.790,60	39.404.598,30	33.399.356,88

Fonte: SES-TO, FOPAG

De modo geral, as alterações constantes desta Propositura representa o firme posicionamento deste Governo em buscar soluções concretas para diversas situações como a redução do número de plantões extras, aumento da produção decorrente da contratualização de metas com os especialistas e a redução da fila de espera por cirurgias eletivas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 6/2019

Altera a Lei 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É acrescido o §5º ao art. 8º da Lei 3.422, de 8 de março de 2019, com a seguinte redação:

“§5º São cláusulas obrigatórias do termo de contrato firmado com os profissionais médicos especialistas, as que estabeleçam:

I – a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, no ato da assinatura;

II – as metas mínimas de produção assistencial de atendimento integral e integrado aos usuários nas unidades de internação, nos prontos socorros, nos ambulatórios de especialidades, nas clínicas cirúrgicas e nos demais serviços da saúde.”

Art. 2º O Anexo Único à Lei 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 6/2019. “ANEXO ÚNICO À LEI 3.422, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

Tabela de Funções - Contratação Temporária		
Área: ADMINISTRAÇÃO		
Função	Remuneração Mensal (180hs)	Requisitos
Auxiliar I	Salário mínimo vigente	Alfabetizado
Auxiliar II	R\$ 1.200,00	Fundamental Completo
Auxiliar III	R\$ 1.500,00	Fundamental
Motorista	R\$ 1.120,00	Fundamental completo e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Motorista de Representação	R\$ 1.500,00	Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Assistente - ATS	R\$ 1.300,00	Nível Médio
Assistente I	R\$ 1.300,00	Nível Médio
Assistente II	R\$ 1.500,00	Nível Médio
Assistente III	R\$ 1.800,00	Nível Médio ou Superior
Assistente IV	R\$ 2.100,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Especializado I	R\$ 2.400,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Especializado II	R\$ 2.700,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Técnico I	R\$ 1.500,00	Nível Médio Técnico Completo na área da vaga a ser preenchida.
Assistente Técnico II	R\$ 2.100,00	Nível Médio Técnico Completo na área da vaga a ser preenchida.
Analista I	R\$ 3.100,00	Superior Completo
Analista II	R\$ 3.600,00	Superior Completo
Analista III	R\$ 3.800,00	Superior completo com Experiência comprovada na área de trabalho a ser contratado
Médico Perito	R\$ 6.500,00	Superior Completo em Medicina e CRM
Presidente da Junta Médica	R\$ 83,33/hora 7.500,00/90	Superior Completo em Medicina e CRM
Oficial		
Odontólogo Perito	R\$ 5.000,00	Superior Completo em Odontologia
Odontólogo	R\$ 7.914,60	Superior em Odontologia e CRO
Médico	R\$ 57,09/hora 10.276,20/180 horas	Superior em Medicina e CRM
Área: SAÚDE		
Auxiliar em Serviços de Saúde I	R\$ 1.120,00	Alfabetizado
Auxiliar em Serviços de Saúde II	R\$ 1.200,00	Alfabetizado
Motorista de Ambulância	Salário mínimo vigente	Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Assistente em Serviços de Saúde I	R\$ 1.300,00	Nível Médio
Assistente em Serviços de Saúde II	R\$ 1.500,00	Nível Médio Técnico completo na área da vaga a ser preenchida.
Analista em Saúde	R\$ 3.100,00	Superior Completo
Assistente Social	R\$ 3.069,71	Superior Completo
Auxiliar de Enfermagem	Salário mínimo vigente	Fundamental Especializado
Biólogo em Saúde	R\$ 3.069,71	Superior Completo
Biomédico	R\$ 3.069,71	Superior Completo

Enfermeiro	RS 3.069,71	Superior Completo
Farmacêutico	RS 3.069,71	Superior Completo
Farmacêutico Bioquímico	RS 3.069,71	Superior Completo
Físico em Medicina	RS 10.276,20	Superior Completo com registro no CNEN
Fisioterapeuta	RS 3.071,25	Superior Completo
Fonaudiólogo	RS 3.069,71	Superior Completo
Instrumentador Cirúrgico	RS 1.256,76	Médio Especializado
Médico	RS 10.276,20	Superior Completo
Médico portador de Registro de Qualificação de Especialista - RQE - limitado a um total de 263 contratos.	RS 15.000,00	Superior Completo com Registro de Qualificação de Especialista - RQE
Nutricionista	RS 3.069,71	Superior Completo
Perfusionista	RS 6.000,00	Médio Especializado
Psicólogo	RS 3.069,71	Superior Completo
Técnico em Enfermagem	RS 1.256,76	Médio Especializado
Técnico em Imobilização Ortopédica	RS 1.256,76	Médio Especializado
Técnico em Laboratório	RS 1.256,76	Médio Especializado
Técnico em Radiologia	RS 1.256,76	Médio Especializado
Terapeuta Ocupacional	RS 3.071,25	Superior Completo
Área: EDUCAÇÃO		
Assistente em Educação	RS 1.300,00	Nível Médio Completo
Monitor Educacional	RS 1.870,00	Nível Médio Completo
Analista em Educação	RS 3.100,00	Superior Completo na área de vaga ser preenchida
Professor Auxiliar I	Salário mínimo vigente, dividido por hora-aula	Ensino Médio Completo ou Incompleto
Professor Auxiliar II	RS 7,77 (hora/aula)	Ensino Médio Completo
Professor Normalista	RS 8,64 (hora/aula)	Ensino Médio na Modalidade Normal
Professor da Educação Básica	RS 19,90 (hora/aula)	Licenciatura Plena ou Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência

”(NR)

PROJETO DE LEI Nº 110/2019

Cria o Cadastro Estadual de Usuários e Dependentes de Drogas no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art.1º Fica criado o Cadastro de Usuários e Dependentes de Drogas no Estado do Tocantins.

§1º Os usuários e dependentes de drogas do Estado do Tocantins serão cadastrados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, a partir do registro de ocorrência policial ou de outra fonte de informação oficial.

§2º A lista de que trata o parágrafo anterior deverá conter:

- I - o nome do usuário ou dependente;
- II - o nome da droga de posse do usuário apontada no registro de ocorrência policial ou de outra fonte de informação oficial;
- III - a forma pela qual o usuário ou dependente adquiriu a droga;

IV - outras informações de caráter reservado, objetivando preservar a intimidade do cadastrado.

§3º Este cadastro será compartilhado com a Secretaria da Saúde.

§4º O nome do usuário será excluído da lista na data em que for requerido, devendo acompanhar este pedido o laudo médico e informação oficial sobre a não reincidência, conforme preceitua a legislação em vigor.

Art.2º O Cadastro de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para outros fins que não seja o de propiciar aos Órgãos Públicos o conhecimento dos usuários e dependentes de drogas e os meios legais para libertá-los do vício.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa a instituir o Cadastro Estadual de Dependentes de Drogas Ilícitas.

Um dos principais problemas sociais enfrentados na modernidade é justamente o problema das drogas. Pode-se relacionar claramente o aumento da violência com o do tráfico, do uso e da dependência química, percebendo-se, assim, que as drogas, no presente contexto social, constituem um problema a ser dirimido pelo Estado, uma vez que ultrapassa a ser individual dos usuários, atingindo toda a coletividade.

A Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, foi um grande avanço da sociedade brasileira, visto que, além de (re)estabelecer normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e definir outros crimes anexos, prescreveu medidas para a prevenção do uso indevido de entorpecentes (nos termos do art. 1º, parágrafo único, as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, especificado em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União).

Em relação ao uso de entorpecentes, embora a sanção não seja aparentemente de caráter punitivo, visto que não prevê pena privativa de liberdade, mas, sim, restritivas de direitos ((I) advertências, (II) prestação de serviços comunitários e (III) medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo), o legislador manteve a intenção preventiva e ajustou as medidas repressivas à produção não autorizada e ao tráfico de drogas. Isto significa dizer que as normas penais que tratam do usuário, do dependente e do traficante são consideradas normas penais em branco.

Mas a lista, como feita, não produz o efeito de distinguir o que é mais ou menos grave sob o ponto de vista da saúde ou do ponto de vista criminal. O critério utilizado é meramente voltado ao que deve e ao que não deve ser considerado droga, sem se preocupar, no entanto, com o grau de reprovabilidade que deve ter uma droga em detrimento de outra, sob o ponto de vista da saúde pública e, conseqüentemente, do ponto de vista criminal.

As drogas podem ser estimulantes, depressoras ou perturbadoras das atividades mentais, mas sob o ponto de vista criminal, podem ser mais ou menos graves, mais ou menos reprováveis. Um exemplo marcante no Brasil de hoje é o crack, cujo efeito é devastador para a saúde física e psíquica do usuário. O uso do crack e sua potente dependência, leva o usuário à prática de delitos, para obter a droga, como furtos de dinheiro e de obje-

tos, sobretudo eletrodomésticos, que muitas vezes começam em casa. O tráfico só existe porque existe o usuário.

O dependente dificilmente consegue manter uma rotina de trabalho ou de estudos e passa a viver basicamente em busca da droga, não medindo esforços para consegui-la, conseqüentemente, contribuindo para o financiamento do tráfico.

A exemplo, estudos relacionam a entrada do crack como droga circulante em São Paulo ao aumento da criminalidade e da prostituição entre os jovens, com o fim de financiar o vício. Na periferia da cidade de São Paulo, jovens prostitutas viciadas em crack são o nicho de maior crescimento da AIDS no Brasil.

O mesmo se diga quanto à cocaína, que assim como o crack provoca danos muito maiores do que os danos causados, por exemplo, pela maconha. A característica de droga que provoque alta dependência física ou psíquica e que seja capaz, em grande medida, de causar danos à saúde do usuário, consistirá, por tudo isso, em causa de aumento de pena, dentre outras já previstas na legislação em vigor.

Criando um cadastro dos usuários de drogas no Estado, este cadastro será de acesso restrito ao Poder Público, que irá usá-lo exclusivamente para o fim de estatísticas e de planejamento, para a prevenção do Estado em face da droga, bem como para o controle e a execução das atividades de tratamento e de reinserção social de dependentes.

Por meio deste cadastro, será possível ao Estado verificar se o grau de dependência a drogas do agente revela incapacidade para que este se auto determine em busca de tratamento médico especializado. Sendo este o caso, o que será averiguado pela existência de pelo menos três registros de ocorrências policiais envolvendo o agente, o juiz utilizará todos os meios possíveis, atentando ao devido processo legal.

Assim, acreditando estar contribuindo para reduzir as mazes sociais decorrentes do uso indiscriminado das drogas, estabelecendo ações governamentais concretas no sentido de levar tratamento especializado a quem dele necessita, proponho uma possível discussão acerca do aperfeiçoamento da Lei de Drogas do Brasil.

Face ao exposto, solicito aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

VALDEREZ CASTELO BRANCO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 111/2019

Autoriza a criação de incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 50 anos e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação de incentivos fiscais para as empresas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Estadual, no prazo de 60

(sessenta) dias.

Art. 2º Os incentivos fiscais serão concedidos às empresas que, na qualidade de empregadores, o aderirem ao regulamento de concessão dos incentivos.

Art. 3º As empresas interessadas em aderirem aos incentivos fiscais deverão contar com no o mínimo 15% (quinze por cento) do quadro de funcionários fixos com idade igual ou superior a 50 anos.

Art. 4º A empresa participante que aderir aos incentivos fiscais e que, no ato da fiscalização, não o mantiver o mínimo de trabalhadores, de acordo com o art. 3º, será, imediatamente, excluída dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º No caso de exclusão, fica a empresa impedida de nova adesão aos incentivos fiscais, pelo o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do mês subsequente à exclusão formal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Existiu um tempo em que ser idoso era sinônimo de incapacidade. Pessoas que viam-se relegadas ao esquecimento, merecedoras de piedade e da compaixão dos chamados “jovens”.

Está comprovado que tais pessoas, são, não apenas tão competentes como qualquer um, mas em muitos casos, brilhantes e talentosas.

É certo que a maioria das pessoas com idade elevada não tem muito acesso ao mercado privado, é por isso que autorizados a criação de incentivos fiscais para contemplar as empresas que firmarem contrato de trabalho com pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

ELENIL DA PENHA
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Sexta Reunião Ordinária
2 de Abril de 2019

Às quatorze horas do dia dois de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Jair Farias, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Processos números: 51/2019, de autoria do Governador do Estado, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 07, de 20 de fevereiro de 2019”; 55/2019, que “dispõe sobre a

obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público de energia elétrica inserirem em suas faturas de consumo mensagem com informações sobre a tarifa branca”; e 57/2019, que “dispõe sobre a divulgação de laudos técnicos de vistorias realizadas em equipamentos públicos, como pontes, viadutos e passarelas, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Estado do Tocantins e dá outras providências”, ambos de autoria do Prof. Júnior Geo. O Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Processos números: 50/2019, de autoria do Governador do Estado, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei nº 07, de 20 de fevereiro de 2019”; 53/2019, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências”; 56/2019, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de link do Procon nos casos que indica”; e 58/2019, que “dispõe sobre remarcação de teste de aptidão física em concurso público, de candidata grávida”, os três de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora dos Processos números: 52/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da motivação e da celeridade aos resultados dos concursos públicos em âmbito estadual”; e 54/2019, de autoria do Deputado Jair Farias, que “dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que liga a TO-126 a TO- 404 e dá outras providências”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Jair Farias devolveu o Processo número 28/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Seiki Yamada”. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu o Processo número 47/2019, de autoria do Deputado Jair Farias, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores e Produtores do Povoado Ribeirãozinho - Ampror”. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu os Processos números: 41/2019, de autoria do Governador do Estado, que “institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Saúde, e adota outras providências”; e 45/2019, de autoria do Deputado Léio Barbosa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da Rede Pública do Estado do Tocantins afixarem em local visível, a listagem dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e dá outras providências”. A Deputada Vanda Monteiro devolveu os Processos números: 4/2019, que “dispõe sobre a proibição de operação de radares móveis em locais de difícil visualização pelos condutores de veículos, nas rodovias estaduais no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 16/2019, de autoria do Deputado, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de redutores de velocidade, do tipo ondulação transversal (quebra-molas) nas portas de escolas e creches no Estado do Tocantins, e dá outras providências”, ambos de autoria do Deputado Jorge Frederico; e 36/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escola”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos respectivos pareceres, os Processos números 16/2019, 4/2019 e 36/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e os Processos números 28/2019 e 47/2019 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Após pedir vistas, pelo prazo regimental, dos Processos números: 45/2019 e 41/2019, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária após a suspensão da Sessão no Plenário. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Terceira Reunião Ordinária
27 de Março de 2019

Às oito horas do dia vinte e sete de março de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Nilton Franco, Olyntho Neto, e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Issam Saado e Ivory de Lira. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Nilton Franco avocou a relatoria dos Processos números: 107/2016, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre o direito que tem o consumidor de constatar a existência de produto à venda com prazo de validade vencido e de receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade”; e 292/2016, de autoria do Governador do Estado, que “cria o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada - CVMRR, na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO”. O Deputado Amélio Cayres foi nomeado relator dos Processos números: 260/2016, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual”; e 302/2016, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “dispõe sobre a escolha de diretores das escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins, mediante votação, para constituição de lista triplíce, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, e dá outras providências”. O Deputado Issam Saado foi nomeado relator do Processo número 65/2018, de autoria do Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “assegura a todas as mulheres do Estado do Tocantins a gratuidade e a obrigatoriedade da realização da investigação e dos exames clínicos e laboratoriais que se fizerem necessários para a identificação precoce de trombofilia, bem assim o respectivo tratamento e acesso aos materiais médicos e aos medicamentos correspondentes, na Rede Pública de Saúde, e adota outras providências”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias e o Deputado Olyntho Neto devolveu o Processo número 23/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde sobre a adoção de nascituro”. Na Ordem do Dia, após a leitura e deliberação do parecer do relator, o Processo número 23/2019, foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA
DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Sétima Reunião Ordinária
27 de Março de 2019

Às quatorze horas do dia vinte e sete de março de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha,

Issam Saado, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Zé Roberto Lula e da Deputada Valderes Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Vilmar de Oliveira. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator do Processo número 13/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator do Processo número 23/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde sobre a adoção de nascituro”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Elenil da Penha devolveu os Processos números: 1/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, modificativa das Leis nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, nº 1.654, de 6 de janeiro de 2006, e nº 2.314, de 30 de março de 2010”; e 14/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que “altera a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, na parte que dispõe sobre os recursos do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas do Estado”. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu os Processos números: 143/2018, de autoria do Ministério Público Estadual, que “altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que “institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 2/2019, de autoria do Governador do Estado, que “altera o art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica”; e 19/2019, de autoria do Ministério Público Estadual, que “dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos respectivos pareceres, os Processos números 143/2018, 01/2019, 02/2019, 14/2019 e 19/2019 foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 716/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 303/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2752, de 19 de fevereiro de 2019, na parte onde se lê **Mayara Lopes Cirqueira Caminha** – Assistente de Gabinete da Presidência, leia-se **Mayara Lopes Cirqueira Caminha Moraes** – Assistente da Presidência.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 717/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Mirneuton Soares Dias do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-09, do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 718/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Daniela Fraga da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-09, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 719/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Itamar Borges Neves do cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 720/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Laysa Negreiros Neves do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Art. 2º NOMEÁ-LA para o cargo em comissão Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes da mesma lotação, retroativamente a de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 721/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, **João Paulo Ribeiro Filho** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice-Presidente, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 722/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente a 1º de abril de 2019:

- Cláudio Gonçalves da Silva Junior - AP-15;
- Matheus Vinicius Meneses Ribeiro - Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice Presidente.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 723/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Wederson Batista Leite dos Santos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 724/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Cleidimar Aparecida Chaves de Melo para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 725/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Vicença Vieira Dantas Lino da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 726/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Raimundo Lustosa Sobrinho para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente a 1º de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 126/2019- DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **José Silva Neves**, matrícula n.º 158, Assistente de Gabinete da Diretoria de Área Legislativa, encontrar-se-á afastado por motivo de Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Lívia Sousa Lima**, matrícula n.º 748, para responder pela referida função no período de 16/02/2019 a 1º/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 127/2019-DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015 e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a título de adiantamento o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a servidora abaixo indicada, por ocasião do seu aniversário:

Matr.	Nome	Aniversário
451	MARIA HELENA VALADARES DE SOUZA	Fevereiro/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de abril 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 128/2019 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais do servidor **Carlos Roberto Prehl**, matrícula nº 799, referente ao período aquisitivo de 28/02/2018 a 27/02/2019, de 28/02/2019 a 29/03/2019, para gozá-la no período de 02/12/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 130/2019 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15(quinze) dias das férias legais da servidora **Shirlei de Amorim Prospero**, matrícula nº 289, referente ao período aquisitivo de 20/07/2017 a 19/07/2018, de 08/04/2019 a 22/04/2019, para gozá-la no período de 12/08/2019 a 26/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 131/2019 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 1.529/2019, de 12 de fevereiro de 2019, fls. 63, do Processo nº 220/2016.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Rosilda Reis da Silva**, matrícula nº 253, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 21/01/2019 a 19/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 132/2019 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 3.393/2019, de 29 de março de 2019, fls. 09, do Processo nº 00197/2017.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **José Humberto Alves da Costa**, matrícula nº 31, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, no período de 12/03/2019 a 25/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 133/2019 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 3.137/2019, de 04 de abril de 2019, fls. 76 do Processo nº 00536/2004.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Karla Ribeiro de Melo**, matrícula nº 224, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 18/02/2019 a 19/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 134/2019 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 3.197/2019, de 04 de abril de 2019, fls. 06, do Processo nº 00108/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Reinaldo Pereira da Silva**, matrícula nº 105, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, no período de 03/02/2019 a 07/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** nº 004/2019.

PROCESSO: 00090/2019

OBJETO: Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de refeições preparadas (restaurante) com serviços de “marmitas”, “self service”, “churrascaria” e a “la carte” para atender aos servidores, autoridades e variados eventos demandados pela Assembleia

Legislativa do Estado do Tocantins, através de Processo Licitatório, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, estimada para o período de 12 (doze) meses.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 10.520/2002

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D' Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 26 de abril de 2019.

HORÁRIO: 15h00min (quinze horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fones: (63) 3212-5074 e 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone "licitações".

E-MAIL: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 11 de abril de 2019.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Pregoeiro

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)